



## **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 10/2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE MARÇO DE 2024**

**(Contém 66 páginas e anexos com um total de 619 páginas)**

## ATA N.º 10/2024

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 31 minutos

Encerramento: 17 horas e 10 minutos

No dia quatro do mês de março de dois mil e vinte e quatro, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e um minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	<b>Período destinado às intervenções dos munícipes</b>		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
3	Manifestação de interesse do Município de Benavente em aderir ao Projeto CLDS - 5G e designação da entidade coordenadora local da parceria	Informação n.º 7104, de 27.02.2024	
4	Criação de empresa intermunicipal – Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo, EIM, S.A., em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL)		

16	“ “	1296/2023	João Pedro da Silva Moisés
17	“ “	243/1977	Maria Madalena Correia Justino
18	“ “	2392/2023	A Pitada do Pai, Unipessoal, Lda.
19	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	487/2023	Rapid Inspiration, Lda.
20	“ “	292/2020	Carpikitchen, Lda.
21	“ “	1902/2022	Carlos Manuel Pires Oliveira
22	Informação prévia	6/2023	Regraland, Lda.
23	Esclarecimento e aprovação da zona urbana consolidada, para aplicação da alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, alterado pelo DL n.º 10/2024, de 8 de janeiro, e aprovação do procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação		
	<b>PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO</b>		
24	Elaboração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Benavente, para adaptação às Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais	10/2024	Promoção oficiosa
25	Toponímia	1/2024	Promoção oficiosa
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
26	Comemorações dos 824 anos do Foral de Benavente – Pedido de apoio logístico		Junta de Freguesia de Benavente
27	Realização de concerto da Banda da SFB – Pedido de cedência do		Sociedade Filarmónica Benaventense

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar o Parecer CDMOPPUA, de 28.02.2024 e, em face do mesmo:

- Aprovar que, para efeitos de aplicação da al. e) do n.º 4 do art. 4.º do RJUE [Regime Jurídico da Urbanização e Edificação], alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, sejam previstas as operações urbanísticas de obras de construção, de alteração exterior ou de ampliação em solo urbanizado, apenas nas zonas que se encontram na subclasse de Espaço Central (Consolidado), Espaço Residencial (Consolidado) e Espaço Urbano de Baixa Densidade (Consolidado);
- Nos termos e para os efeitos no disposto nos arts. 98.º a 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo (nCPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determinar o início do procedimento para a elaboração da revisão do RMUE [Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação], ao abrigo do art. 33.º, n.º 1, al. k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Determinar a publicitação do início do procedimento, pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do Aviso constante da proposta;
- Promover, concluído que esteja o projeto de alteração, a consulta pública, nos termos e para os efeitos fixados no artigo 101.º do nCPA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO**

### **Ponto 24 – ELABORAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, PARA ADAPTAÇÃO ÀS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS NACIONAIS E REGIONAIS**

Processo n.º 10/2024

Requerente: Promoção Oficiosa

Local: Benavente

#### **Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 28.02.2024**

<b>Proposta de decisão</b>
----------------------------

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:
---

Concluimos que a CMB deve iniciar o procedimento de delimitação da REN municipal, para adaptação às OENR, e comunicar à CCDRLVT, em conformidade com o estabelecido no RJREN e nas OENR, tal como referido no teor da presente informação.
--

De acordo e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) em vigor, e na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro [alterada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro, que aprova a revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) previstas no RJREN, publicadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro], compete à Câmara Municipal de Benavente (CMB) elaborar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal (n.º 1 do artigo 10.º do RJREN).

A Carta da REN do município de Benavente em vigência foi aprovada pela Portaria n.º 67/2019, e publicada no Diário da República, 1.ª Série, N.º 36, de 20 de fevereiro, processo que decorreu em simultâneo com a primeira revisão do PDM de Benavente,

aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente, em 29 de junho de 2019, e publicada pelo Aviso n.º 222/2019, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 3, de 4 de janeiro. Tendo sido, entretanto, aprovadas as seguintes alterações à delimitação da REN do município de Benavente:

- Alteração simplificada da delimitação da REN do município de Benavente, pelo Aviso n.º 2961/2022, publicada no Diário da República, 2.ª Série, N.º 30, de 11 de fevereiro (E99 – “Arneiro dos Coelhos”);
- Alteração simplificada da delimitação da REN do município de Benavente, pelo Aviso n.º 7265/2023, publicada no Diário da República, 2.ª Série, N.º 70, de 10 de abril (E100 – “Monte dos Duques”); e
- Alteração da delimitação da REN do município de Benavente, pelo Aviso n.º 11682/2023, publicada no Diário da República, 2.ª Série, N.º 118, de 20 de junho (E101 a E108 – “âmbito do RERAE”).

A delimitação da REN do município de Benavente, atualmente publicada e em vigor, esteve sujeita à legislação específica estabelecida à data em que decorreu o processo de delimitação da REN. Face à não publicação das OENR à data, delimitaram-se as tipologias de áreas integradas na REN com as definições constantes no antigo RJREN, o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, respeitando as OENR provisórias, conforme decorria do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto (alterado e republicado pelo RJREN atualmente em vigor), que referia que “Até à publicação das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, a delimitação da REN a nível municipal segue o procedimento estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março...”.

O RJREN em vigor veio impor a adaptação das delimitações municipais, determinando no n.º 2 do artigo 43.º, que “Até à alteração das delimitações municipais da REN, para adaptação às orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, continuam a vigorar as delimitações efetuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março.”. Estabelecendo no n.º 1 do artigo 4.º, o prazo para a conformação da delimitação da REN com as OENR “...no prazo de cinco anos após a entrada em vigor da portaria referida no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação introduzida pelo presente decreto-lei.”

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, na sua redação atual, que aprovou a revisão das OENR, o prazo para a CMB adaptar a delimitação da REN do município de Benavente às OENR, e consequente aprovação, publicação e depósito, termina em setembro de 2024, sob pena da suspensão do regime de usos e ações compatíveis, previsto no artigo 20.º do RJREN em vigor, nas áreas integradas na REN do Plano municipal, conforme o n.º 2 do mesmo artigo, que define que “O não cumprimento do prazo previsto no número anterior suspende o regime de usos e ações compatíveis previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação introduzida pelo presente decreto-lei, nas áreas integradas na REN dos planos municipal ou intermunicipal em causa.”

A delimitação da REN do município de Benavente, para adaptação às OENR, deverá seguir o procedimento previsto nos artigos 10.º e 11.º deste diploma, sistematizado na “Norma de Procedimentos 14/OT” da CCDRLVT, onde são sistematizadas as etapas, passos, conteúdos e responsáveis pela tramitação dos processos de delimitação da REN, regendo as relações entre a CCDRLVT e a CMB.

No decurso da elaboração da proposta de delimitação da REN, compreendendo a delimitação da REN bruta e a exclusão proposta das áreas delimitadas na REN bruta, a CCDRLVT e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) deverão fornecer à CMB a

informação técnica necessária, competindo à CCDRLVT o acompanhamento assíduo e continuado da elaboração técnica da proposta. Compete, ainda, à CCDRLVT a aprovação da versão final para publicação em Diário da República, 2.ª Série, e depósito na Direção Geral do Território (DGT), e ainda, a sua disponibilização no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT).

Concluímos que a CMB deve iniciar o procedimento de delimitação da REN municipal para adaptação às OENR, e comunicar à CCDRLVT, em conformidade com o estabelecido no RJREN e nas OENR, tal como referido no teor da presente informação.

À consideração superior,

Joana Godinho, técnica superior – arquiteta  
Verónica Coelho, técnica superior – eng.ª biofísica  
Tony Antunes, técnico superior – geógrafo

**Parecer de 28.02.2024, exarado pelo chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arq.º Ricardo Espírito Santo: “1- Visto.**

*2- O complexo legal formado pelas disposições do DL 124/2019, de 28.08 (RJREN), pela Portaria 264/2020, de 13.11, e demais legislação adstrita, indica ser a Câmara Municipal a entidade com competência atribuída para a delimitação da Reserva Ecológica Nacional municipal.*

*3- A Portaria 336/2019, de 26.10, na sua versão mais atual, aprovou a revisão da Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR), indica como prazo limite para a sua aprovação, publicação e depósito, o mês de setembro de 2024, implicando a sua não realização, a imediata suspensão do regime de usos e ações compatíveis para o Solo REN, tal como se encontra previsto no RJREN em vigor.*

*4- O processo de adaptação às OENR da REN de Benavente, como de todos os outros municípios, encontra-se sistematizado na “Norma de Procedimentos 14/OT”, normativo que rege as relações entre a CCDR e o município.*

*5- Assinala-se que, reconhecendo a impossibilidade da equipa municipal da UOPAF, face à necessidade de dar resposta a outros trabalhos em curso e ao curto prazo para a elaboração da adaptação da REN, foram já iniciados procedimentos tendentes à contratação de uma equipa externa, habilitada à execução deste processo.*

*6- A proposta de adaptação para a delimitação da REN municipal prevê que a CCDRLVTejo bem como a Agência Portuguesa do Ambiente deverão, durante o processo, fornecer ao Município a informação técnica necessária, competindo ainda à CCDRLVTejo, o acompanhamento assíduo e continuado da elaboração técnica da proposta até à sua versão final, bem como os trâmites necessários à sua aprovação, publicação, depósito e disponibilização pública.*

*7- Neste sentido, e em concordância absoluta com o teor da Informação Técnica, deverá a CMB iniciar o procedimento de delimitação da REN municipal para adaptação às OENR, e comunicar tal intenção à CCDRLVTejo, propondo-se o envio desta Informação à reunião de Câmara temporalmente mais próxima.”*

**Parecer de 28.02.2024, exarado pelo chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão:**

*«Dado que compete à Câmara Municipal de Benavente (CMB) elaborar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal e observado que “...no prazo de cinco anos após a entrada em vigor da portaria referida no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação introduzida pelo presente decreto-lei,” deverá a CMB iniciar o procedimento de delimitação da REN municipal para adaptação às OENR, e comunicar à CCDRLVT, em conformidade com o estabelecido no RJREN e nas OENR, tal como referido no teor da presente informação.»*

**Despacho de 28.02.2024, exarado pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas: “À reunião.”**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu a palavra ao chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente, arq.º João Pedro Leitão.

O CHEFE DA DMOPPUDA, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, apresentou a informação técnica em apreço, dando nota que visa a abertura formal do procedimento de revisão da REN.

Realçou que a revisão da REN obriga a um levantamento profundo de todas as áreas sujeitas a cheias em perímetro urbano, crendo que ficará aberto o caminho para um estudo e, eventualmente, a procura de soluções e decisões que podem (e devem) estar vertidas no Plano Diretor Municipal e, portanto, é provável que esse instrumento de gestão territorial também tenha de ser revisto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos da Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 28.02.2024, e pareceres dos respetivos dirigentes, que se homologam, iniciar o procedimento de delimitação da REN [Reserva Ecológica Nacional] municipal, para adaptação às OENR [Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais], e comunicar à CCDRLVT [Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo], em conformidade com o estabelecido no RJREN [Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional] e nas OENR. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Nesta altura da reunião, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.**

**Ponto 25 – TOPONÍMIA**

Processo n.º 1/2024

Requerente: Promoção Oficiosa

Local: Rua Sesmarias S. Sebastião – Benavente

**Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 02.02.2024**

**Proposta de decisão**

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como comunicada aos residentes.

**1.Proposta do requerente**

Face à necessidade de atribuição de numeração de policia para o arruamento assinalado em planta de localização anexa, e nos termos do definido no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, “*competete à Câmara Municipal de Benavente atribuir numeração de policia*”, foi necessário fazer um levantamento integral da numeração de policia da Rua Sesmarias São Sebastião, na

- Prestação de serviços para a aquisição de comunicações fixas (voz e dados) - lote 1, e comunicações móveis (voz e dados) - lote 2 – Concurso de ajuste direto, na sequência de acordo quadro n.º 01/2024 e 02/2024, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo / Informação de abertura de procedimento;
- Autorização para celebração de contrato de promessa de compra e venda de 1 prédio urbano, situado entre a Av. Egas Moniz e a Rua dos Operários Agrícolas, na freguesia de Samora Correia, para construção da futura escola secundária de Samora Correia, e aprovação da respetiva minuta;
- Empreitada de “Substituição de cobertura em fibrocimento em edifício do estaleiro municipal de Samora Correia – 2.ª fase” – Esclarecimentos / Correção das peças do procedimento;
- Empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto” – Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. / Liberação da caução / Termo do 1.º ano do prazo de garantia;
- Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Operação: “Reabilitação de 8 fogos – Samora Correia”;
- Informação prévia;
- Esclarecimento e aprovação da zona urbana consolidada, para aplicação da alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, alterado pelo DL n.º 10/2024, de 8 de janeiro, e aprovação do procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação;
- Elaboração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Benavente, para adaptação às Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais;
- Toponímia;
- ATIV’ART – Atividades de Tempos Livres | Páscoa Ativa 2024 | Proposta;
- Proposta de celebração de contrato de arrendamento.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e dez minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.